

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 95/2015

Ementa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 003, DE 21 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISCIPLINA O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

21/05/2015

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 9/2015 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor



LEI COMPLEMENTAR Nº 095, DE 21 DE MAIO DE 2015.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 003, de 21 de agosto de 2009, que disciplina o parcelamento do solo no município de Ibitinga e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.373/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso VIII, do artigo 20, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 21 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"VIII. sejam executados os equipamentos urbanos não existentes, previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 18, retro, pelos proprietários ou interessados, sempre às suas expensas."

Art. 2°. O parágrafo 1°, do artigo 20, da Lei Complementar Municipal n° 003, de 21 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1°. As glebas com frente para a via pública oficial, independentemente da área, poderão ser desmembradas, desde que os lotes resultantes atendam a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 6.766/79, sendo as demais exigências contidas nesta Lei Complementar."

Art. 3°. O inciso III, do Parágrafo II, do artigo 20, da Lei Complementar Municipal n° 003, de 21 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"III. planta da divisão pretendida e respectivo memorial descritivo, assinados pelo proprietário e por profissional habilitado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente recolhida na planta é imprescindível constar as vias públicas e circulação, indicadas de forma numérica ou alfabética já existentes, e que atendam ao parcelamento na forma do § 1º desta Lei Complementar."

Art. 4°. Fica suprimido do inciso III, do parágrafo 2°, do artigo 20, da Lei Complementar Municipal n° 003, de 21 de agosto de 2009, a alínea "a)" e seus itens.



TRABALHO . RESPONSABILIDADE . PAZ SOCIAL

Art. 5°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÓNIO FIORENTINO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 21 de maio de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS Secretário de Administração

